VETO Nº 01/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 390/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Dia 15 de março como o Dia Municipal do Consumidor", pelas razões a seguir aduzidas.

Embora reconhecendo a oportunidade da proposição, que busca promover ações de promoção de conscientização da população sobre os seus direitos na relação de consumo, o presente projeto, ao dispor no parágrafo único do art.2º que "Os órgãos de Defesa do Consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor", cria obrigação para o Município, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 390/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito